Juiz deliberar a partilha.

O Escr.ão

M.el de Freitas Campaio.

Data

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Curador dos Orphãos Manoel de Freitas Campaio me foram entregues estes autos com a partição para o Escrivão dos Orphãos, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Publicação

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, n'esta Villa de S.ta José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fiz este termo. Eu Francisco Maria d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Procedeu

Prouda-se a partilha amigavel-
de a Remeta citações dos interessa-
dos Liquidar do Orphãos. Na-
meio para partidores a Joaquim
Lourenço de Souza Medeiros, e
Duarte Vieira da Cunha com-
juramento. Villa de S.ta José 6
de Dezembro de 1851

Souza

Publicação

Aos treze dias do mez de De-
zembro de mil oito centos
e cincoenta e hum annos,
nesta Villa de S.ta José de
Guarda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em publico Auditorio que
nas Casas das Sessões da Ca-
mara Municipal, fazendo
estava aos feitos partes
e seos Procuradores, o Juiz
dos Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza, por ella
por elle Juiz foi publicado o
seo despacho supra, a revel
das partes, e para constar
fiz este termo Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Ca-
mara Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Certifico eu Escr.m que entre
os papeis do Inv.o da Viuva in-
vent.e Florencia Perpetua do
Roza ... Lucrecios Bern.

Bernardino Xav.r da S.a, M.el
Glz. da S.a, José Glz da S.a Flo-
ripa Perpetua, Maria Ber-
naldina da S.a, Luis Glz da
S.a, e Clara Roza da S.a, por
Cartas q lhes escrevi nesta
data, ao Bar.o dos Orphãos
M.el de Freitas Campaio, em
sua propria pessoa, deque
do fiz. N.a S.ta José 11 de
Dezembro de 1851

Franco Xav.r d'Oliv.a Camp.o

Certifico em Esq.o que no
Inventario aos Partidores no-
meados João Lourenço
da Cx.a M.el Sd.o e Duarte
Vieira da Cunha, por
elle foi o compr.do Inventa-
riado, de que dou fé.
N.a de S. José 2 de Janr.o de 1852

Franco Xav.r d'Oliv.a Camp.o

Juram.to aos Partidores

Aos oito dias do mez de
Janeiro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois an-
nos, n'esta Villa de Sam
José Segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, em Casa de
mim Escrivão e na presença do Juiz dos
Orphãos o Cidadão João
Francisco de Souza e Sa
de mim Escrivão nomeado
o Sr. Joaquim Lourenço
de Souza e Duarte

Alberto de Montalvo
escribano de S.M. y del Ayuntamiento
de esta villa y su partido en virtud
de titulo de Escribano, doy fe
que el presente papel sellado
corresponde al sellado de oficio
de este año, y para que conste
lo firmo en Gran Canaria
en la villa de Santa Brigida
en veinte de Junio de mil
ochocientos setenta y cinco

Sello

Monte Lima escribano

Por mi Fco de Ayala

Sello de Oficio

Alberto de Montalvo escribano
de S.M. y del Ayuntamiento de esta villa y su partido
certifico que el papel sellado en
que se expide el presente
es de oficio y corresponde
al sellado de Oficio

e sendo ahi os Partidores
nomeados e juramentados
os Joaquim Lourenço
de Souza Medeiros, e Du-
arte Vieira da Cunha a
os quaes determinou
o Juiz proceder a nova
partilha do presente in-
ventario, com toda a rigo-
rosidade de Direito, para
o que examinou sem
prejuizo inteiramente todos
os bens que nella se
acharão descriptos, e para
constar mandou fazer
este auto, que assignou
com os citados Partidores.
Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos que
o escrevi e assignei.

Sendo

Francisco Xavier d'Oliveira Camara
Duarte Vieira da Cunha
Joaquim Lourenço de Souza Medeiros

Extracto da Partilha
Montemor
Declarão os Partidores
perante o Juiz todas as
parcellas e bens que se
acharão descriptas no pre-
sente inventario, e acha-
rão importar tudo em
mil e oitocentos e trinta
milreis com pequena di-
ferença para mais.

Mil e oitocentos
e trinta milreis

Meação

Mandou o Juiz com os Partidores, que se vendesse a quantia de seis centos e oito mil reis, que importa todo o monte mór, em outras partes iguais, fica sendo a meação da Viuva inventariante cabeça de casal da quantia de trezentos e noventa mil reis, como que mandou não se fez.

Meação
30$000

Ligado para os herdeiros

Mandou o Juiz com os Partidores, que se ligasse todo o monte pelos e para os herdeiros filhos do falecido Silverio Gonçalves Vieira, a quantia de trezentos e noventa mil reis, como que mandou não se fez.

Ligado
30$000

Legitima a cada um herdeiro

Mandou o Juiz com os Partidores, que se ligasse a legitima paterna a cada um herdeiro filhos do falecido Silverio Gonçalves Vieira, a quantia de quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reis, como que mandou não se fez.

Legitima
44$142

Por esta forma mandou o Juiz que se fizesse conta, e partilha, e que fosse dividido os bens de herdeiros, e para constar o assignou com os ditos Partidores. Eu

Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Tenente Vieira da Cunha
Joaõ Bud.e de Sz.a Mdr.a

Pagamento avaliação

Sanção o Juiz com as Partidores para pagamento da avaliação da Viuva inventariante Cabeça de Casal Florencia Perpetua Rosa, da quantia de trezentos e oitenta mil reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em o pagamento huma Caixa de Nogueira de cinco palmos de comprido, descripta em numero hum, que pelo preço de sua avaliação, achaõ os Partidores importar na quantia de dois mil reis, com guarnição dourada

2$000

Haverá mais em o pagamento huma mesa de Cabeças coberta de palha com pares dos dois a prigin, com dois de seis gavetas em cada hum, e dois de quatro gavetas em cada hum, que pelo preço de sua avaliação

Recebemos, e declaramos po-
sitivamente, que a Sociedade
Industrial, Sempre Amigo
Dr. Manoel Joaquim Ferreira
Lima, Sempre Amigo Dr. Ma-
noel Joaquim Ferreira Lima
Sociedade Industrial, Sempre
Amigo, Dr. Manoel Joaquim
Ferreira Lima, Sociedade In-
dustrial, Sempre Amigo, Dr.
Mano

indemnisação dos camaradas
que ficaram na retirada
entre Sobrejo e Cabeza del Buey
Barcia Carrasco e Cabeza
de os mesmos pertencem na
quantia de Barcelos e
dez mil reis somamam — 10$000

Espera dita
Francisco Gomes Coelho e
mais companheiros — 30$000

Espera mais
da mesma Estado
por desertores Cabo Alto
Carlos Antonio Alves
Coelho Pinto e Antonio
Francisco Coelho, Antonio
Cabo Alto e Cabo Alto
Antonio Coelho e Antonio
Francisco Coelho e

Requerimento de Manoel
Luiz Pereira Pinto

Diz que por o Juiz de Orfãos
desta Cidade ter nomeado
para o cargo de Tutor
dos filhos menores do
supplicante o Alferes
Manoel Luiz Pereira
Pinto, sendo
Lavrador
e
não
tendo
o
supplicante
bens
algum
para
o
cargo
de
Tutor
e
Curador
dos
ditos
menores
e
sendo
o
supplicante
Lavrador
e
Alferes
da
Guarda
Nacional
e
Cidadão
Brasileiro
e
Casado
e
Chefe
de
Familia
e

Paterna a que antecedeo
Haverá mais ultimamente
o pagamento da Vinha inventariada
de sua Mãe, em que pode
não por haver de mais no
pagamento de Sua meação
e, igualmente acharão os Partidores
em importar a parte
que pertende responder
Rodrigo à quantia de
Cento e quarenta e dous
reis, e que mandarão
sahir ——— " 1142

Somarão os Partidores
estas duas parcelas de
bens adjudicadas em
pagamento da legitima
Paterna do Herdeiro
Bernardino Luiz da Silva
e acharão em importar
a quantia de quarenta
e hum mil Cento
e quarenta e dous reis,
e mandarão sahir ——— " Soma 41142

E por esta forma houve
o Juiz este pagamento
por feito, e deferido herdeiro
interessado o que
verdadeiramente lhe
pertense de sua legitima
Paterna, e para constar
se fez este termo dos
Partidores. Eu Francisco Maria d'Oliveira
Camara Escrivão dos
Orfãos que o escrevi

Somma

Duarte Vieira da Cunha
Jorge Luiz de Sá Albeda

Pagamento ao herdeiro Manoel Gomes da Silva

Lançou o Juiz aos Partidores para pagamento da legitima Paterna do herdeiro Manoel Gonçalves da Silva, filho do falecido Silverio Gonçalves Neira da quantia de quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente um pagamento vinte duas braças de terras de frente com mil e quinhentas de fundos, estas no lugar denominado Barreiros, que faz em frente no Rio do mesmo nome, e fundos em terras do Tabaleiro confrontando pela parte do Leste com terras lavradas em pagamento da legitima do herdeiro Bernardino Neira da Silva, e pelo Oeste com terras todas bem lançadas em pagamento da legitima do herdeiro José Gonçalves da Silva, dos irmãos, que pelo preço de sua avaliação de dois mil reis cada uma braça, acharão os Partidores importar na quantia de quarenta e quatro mil reis como quinhoarão

44$000 Dahi ——

Haverá mais ultimamente um pagamento

pagamento da inventariante sua mãe, em
repos.ição por levar em
mais no pagamento de
sua meação, que achão os Partidores impor
tar a parte que lhe devia
por herança, o que
existia de mil reis, o que
mandarão saber " 1$142

Consultão
os Partidores estas duas
parcelas de bens adjudi
cadas em pagamento do
legitimo Interessado herdeiro Manoel Gonçalves
da Silva, e acharão em
portar na quantia de
quarenta e quatro mil
e cento e quarenta e dois
reis, e o que mandarão
saber " Soma 44$142

Esta forma he o
Juiz este pagamento
Manifesto, e preferida her
deiro interessado o que
vella de inteiramente lhe
pertence de seu legitimo
Interesse, e para com
tar o assignou com os
Partidores. Eu Francisco de Paula Oliveira
Camara escrivão o escrevi

Comp.

Duarte Pinna da Cunha
João Luiz de Sá e Albuquerque

Pagamento ao herdeiro José Glz. da Lamoia e Juiz e os Partidores para pagamento da legitima Paterna do herdeiro José Gonçalves da Silva, filho do falecido Silverio Gonçalves Vieira, do quinhão de quarenta e quatro mil e tento e quarenta e dois reis, os bens adjudicados pela forma seguinte ——

Haverá primeiramente em se pagamento dois terrenos de frente, com mil quinhentas e dois braças, situados no lugar denominado — Baixo, que fazem frente no Rio Bonito no nome, e fundos em terras do herdeiro, confrontando pela parte do Leste com terras da Lança, e do empagamento da legitima do herdeiro Manoel Gonçalves da Silva, e pelo Oeste com terras tão bem da Lança do empagamento da legitima de Sheodora Maria Perpetua, dos herdeiros, que pelo preço de sua avaliação de dois mil reis e dá huma braça, e abração os Partidores em portar na quantia de quarenta e quatro mil reis, com que ficarão satisfeitos.

44$000

Haverá mais ultimamente em se pagamento da inven

pagamento da inven-
tariante Sua Mãe, em
deposito, por haver demo-
ido no pagamento do sua
meação, que acharão
os Partidores importar
a parte que hade repor
seus herdeiros, na quan-
tia de trezentos e quarenta
e tres reis, como mandão
declarado saber ——— 1 $142

Tomarão os
Partidores estas duas
parcelas de bens adje-
dicadas em pagamen-
to da legitima Paterna
do herdeiro José Gonçal-
ves da Silva, e acharão
importar na quantia
de quarenta e quatro mil
trezentos e quarenta e tres
reis, como mandão. Soma
saber ——— 1 44$142

E por esta forma
houve o Juiz este pagam-
ento bem feito, e pe-
lo herdeiro interessado
do que verdadeiramen-
te lhe pertence de sua
legitima Paterna, e para
constar assignarão
com os ditos Partido-
res. Eu Francisco Ma-
viero Oliveira Amaro,
Escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Conza

Duarte Vieira da Cunha
Joaq.m Bento de Sq.a Albed.o

Para cumprimento do alvará
de 1 de Setembro de 1811 mando
que se passe a carta de
Carta de Lei, para nella se
conter o que se manda
pertencente a Antonio José
Ferreira, pertencente
da Freguezia de Santa Ana
Freguezia de Santa Ana
Freguezia de Santa Ana

pagamento da inventa-
rio, e tendo, em se-
guida, por levar de ma-
is no pagamento da ma-
meira, que acharão
os Partidores em portar
o que se deve repor
a esta herdeira a quan-
tia de Cento e quaren-
ta e dois reis, como que
mandarão saber — 1$142

Tomarão
os Partidores estas de-
as parcelas de bens ad-
judicados em pagam-
ento da legitima Ma-
ria da Heredeira Flo-
ripa Perpetua, e acha-
rão em portar na quan-
tia de quarenta e qua-
tro mil cento e quaren-
ta e dois reis, e como que
mandarão saber — 44$142 Soma

E para
constar se lavrou este
pagamento em feito
e se referida herdeira in-
tirada do que verdadei-
ramente lhe pertende
a sua legitima Pater-
na, e para constar o ha-
ver o signo dos mesmos Partidores
Eu Francisco Ma-
ria de Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Souza

Duarte Vieira da Cunha
João Luiz de Souza e Albuquerque

Pagamento a herdeira
Maria Bernardina
Lançou o Juiz com os Par-
tidores pedra pagamento
da legitima Materna da
herdeira Maria Bernar-
dina da Silva, filha do fa-
lecido Silverio Gonçalves
Vieira de quarenta e quatro mil
cento e quarenta e dois
reis, os bens adjudicados
pela forma seguinte —
Haverá
primeiramente em seu
pagamento oito Braças
de terras de frente
com mil e quinhentas
de fundos, sitas no lugar
denominado Braço, que
fazem frente no Rio Ronces-
no horas, e fundos em
terras do Coleiro, com
pertencendo pela parte do
Leste com terras lançadas
em pagamento da
legitima da herdeira Ma-
ria Perpetua, pelo Leste
com terras também lan-
çadas em pagamento da
legitima do herdeiro Luis
Gonçalves Vieira, e de uma
ou outra parte de sua a-
valiação de dois mil reis
e da parte branca, acha-
ram os Partidores em portar
na quantia de quarenta
e quatro mil reis com que
44$000 marcaram a dita ——— "
Haverá mais
ultimamente em seu pa-
gamento a inventariante
Dona Maria em posição
por lhar de um dia no pago

de mais no pagamento a
sua mulher, que a ella
não os Partidores empor-
tar a parte que haverem
por a estabelecida a
quantia de bento e qua-
renta e dois reis, porque
mandarão sahir — 1$142

Mandarão
os Partidores estas duas
parcelas de bens adjudi-
cados em pagamento
da legitima Paterna ao
herdeiro Maria Bernar-
dina da Silva, e acharão
importar na quantia de
quatro centos e quatro mil
centos e quarenta e dous
reis, pelo que mandarão
sahir — * Soma 64$142

E para a forma por
de Juiz este pagamen-
to em feito, da referida her-
deira inteira do que
verdadeiramente lhe
pertence de sua legitima
Paterna, e para constar
se fizerão com os ditos
Partidores. Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Ca-
mara Escrivão o fiz
phão que o escrevi

Conza

Durante Vieira da Cunha
João Ma Dos Ca de Sa e Alb Dos

Seguimento ao herdeiro
Antonio Gonçalves Vieira
Lemos o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Paterna do
herdeiro Luis Gonçalves

Illmo Senhor Ministro
da Justiça

Tendo sido chamado a
Ilha da Madeira o Lente
opposicionista da Faculdade
de Direito Antonio Luiz de
Sousa Junior, e tendo
sido nomeado para o
substituir o Lente
Bacharel Antonio Luiz
de Sousa, que
se achava
na Ilha
da Madeira
e
Illmo Senhor
Ministro
Secretario
de Estado
dos Negocios
do Reino
Antonio
Luiz de
Sousa
Junior
Bacharel
Antonio
Luiz de
Sousa
Illmo

herdeiro, a quantia de cen-
to e quarenta e dois reis,
e que mandarão sahir — 1142
Sonarão
os Partidores estas duas
parcelas de bens do judi-
cado em pagamento
da legitima Paterna do
herdeiro Luis Gonçalves
Vieira, e a herdeira em por
tar na quantia de qua-
renta e quatro mil cen-
to e quarenta e dois reis,
e que mandarão sa- Somão
hir — 44$142
E por esta forma pelo Ju-
iz este pagamento bem
feito, e o herdeiro
inteirado do que se deve
e divamente lhe pertence
da sua legitima Paterna,
e para constar a pedir mandou
o mesmo dito Partidor. Eu
Francisco Xavier Oli-
veira Camara, Escrivão
do Orphãos que o escrevi

Lenza

Eduarte Vieira da Cunha
Joaq.m Jos.é da S.a Medeiros

Seguindo a herdeira
Clara Rosa de Jesus
Lançou o Juiz com os Par-
tidores para pagamento
da legitima Paterna da
herdeira Clara Rosa de
Jesus, filha do falecido Sil-
verio Gonçalves Vieira da
quantia de quarenta e
quatro mil cento e qua-
renta e dois reis os bens

os bens adjudicados pela
forma seguinte ——

Haverá primeiramente em desapropriamento o intervalo das braças de terras de frente, com mil quinhentas de fundos, estas no lugar denominado Brang, que fazem frente no Rio Corrente nova, e fundos em terras do tabaleiro, confrontando pela parte do Leste com terras tomadas em desapropriamento da legitima do herdeiro Luiz Gonçalves Vieira, e o irmão, e pelo Oeste com terras de Maria da Rosa de Jesus, que pelo preço da sua avaliação de dois mil reis e da braça, e charão os Partidores importar na quantia de quatro mil reis, com que mandarão sahir ——

4$000

Haverá mais ultimamente em desapropriamento da inventariante sua altai, em reposição por haver demais no pagamento de sua meação, que acharão os Partidores importar a parte que pertence por este herdeiro, a quantia de sento e quarenta e dous reis, com que mandarão sahir ——

$142

Somarão os Partidores estas duas parcelas de bens adjudicados em pagamento da legitima Paterna

Paterna de herdeira Clara
Rosa de Jesus, e o barão
empregou a quantia de
quarenta e quatro mil
cento e quarenta e dois
reis, e bem que mandando
Salvo ..... Somo 44$142

E por esta forma se
ve o juiz ter dado cumpri-
mento perfeito, e satisfeito
he a sua intenção do
que tem de adeirar nem
as suas pretensões de sua
legitima Paterna, e para
constar o passei com
os ditos Participes. Eu
Francisco Moreira d'
Oliveira o Escrevi e os Capitães que
o assinarão

Sinal

Quarte Ferreira da Cunha
João Lourenço de Sz. Mendes

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez
de Maio de mil oito cen-
tos e cincoenta e dois an-
nos, nesta Villa de Tam-
bó, segunda Comarca
da Provincia de Santa
Catharina, e em meo Cart-
orio, para que ahi conste con-
cluio o Juiz dos Capitães
o Victorino João Francis-
co de Sanfo, e para constar
fiz este termo. Eu

Em Minas novas do Macaúbas
e Minas do Commercio do
Quartel dos Afonsos em
Sabará.

Este dia 9 de Junho de 1852 —

Carlos

Barata

Aos dezoito dias do mez de
Junho de mil oito centos
cincoenta e dois, nesta Villa de Sabará em
casa de morada do Cidadão Joa-
quim Francisco de Souza Leite
Escrivão do Quartel dos Afonsos
Minas, aonde se achava o Ex.mo
Senhor Dr. Joaquim Francisco
Lopes Juiz de Direito desta
Comarca e Chefe de Policia
para se proceder o sorteio

este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

N.ta
ao Cur.or Com Bons.

Por parte de meus Constituintes nada tenho a oppor á partilha, e parece-me estar nos termos de ser julgada por sentença.

O Cur.or
M.el de Freitas Sampaio.

Pacto

aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e cincoenta e seis annos, na Cidade de S.ta José, segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, aonde eu Escrivão fui para o Cartorio dos Orphãos, e sendo ahi, e lugar competente, por parte do Inventariante e interessados constantes do termo supra, e para constar lavrei este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi

N. Sello 19608
Pg. mil trezentos e vinte reis de Sello, e bem assim seis centos e quarenta reis dos Stamps, e tres de Sellos 4, e 3 de Sete Ditto.
N.a de São J.e 17 de Junho de 1852.
Xavier Camara

Certifico eu Escrivão que estes autos estão pagos de sello de vinte folhas, com as duas seg.s em branco, e bem assim pagamento do sello ao Mandado, e que o sello original de 7 Vintens foi em 17 de Junho de 1852
Fran.co Xav.er Camara

Decorridos

Aos dezesete dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous annos, n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, [illegible] Juiz de Direito o Cidadão João Francisco de [illegible] Tavares Guimarães. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão do Direito que o escrevi.

Vistos

Julgo por Sentença a partilha para que se compraõ como n'ella se contem; sabo com tudo aos interessados o Direito para a acção ou reclamações que lhes competir, pagas as custas pro rata. Villa de S.ta José 21 de Junho de 1852.

João Francisco de Souza [illegible]

Decreta

Aos vinte tres dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta e dous annos, n'esta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Direitos o Cidadão João Francisco de Souza [illegible] Escrivão

Escrivão vim, e hei por
elle Juiz me forão da-
dos estes autos com
sua sentença retro
que a havia por publi-
cada em mão do escrivão
Francisco Manoel de
Oliveira Lima, e escrivão dos Orphãos que
o escrevi

Certifico eu Escr.ão que
tirei a sta. acta a inter-
locutorio, e a sentença do Sr. Ber-
nardino Nir.o da Sa., Alf.es Ff.
da Sa., José Ff.z da Sa., Maria
Perpetua, e Maria
Bernardina da Sa. p.a Car-
tas que lhes escrevi nesta
data, e subscrevi o Orphão
em sua presença e por
elle assignadas. Pirai 10 de Junho de 1852

Francisco Manoel de Oliveira Lima

Certifico mais que tão bem
tirei a sta. sentença
por o Sr. Dr. Juiz Ver. Cla-
ra Bra. do Sul, e tudo
escrevi nesta
mesma acta. Nesta data

Francisco Manoel de Oliveira Lima

Conta

Autuação		64870
Not. ajuramt. fl 2 a 3		4900
Mdo. not. fl 5		24480
Mdo. conta fl 7		44280
Termo fl 8		4300
Auto fl 10, not. ajuramt. fl 11		5440
Ao Cor. de 2 reportes		14600
Auto fl 15, Cert. e dito fl 22		24380
Dsp. Dsp. interlim.		54370
		294580
Aut. ajuramt. ao Av.	1:200	
Partilha	2:000	
Partidores	1:600	
Avaliadores	2:400	7200
		364780
Conta		14200
		374980
Paga avaliação		18990
" cada herdeiro		24712

Souza

Ajuntada

Aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa Santa Joanna da Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajuntei a estes autos a fé de notificação que antecede, e a conta que precede. Eu Francisco Manoel d'Oliveira o escrevi e assignei.

Certifico eu abaixo assignado
Lourenço José de Souza que vim apresentar
juramento para servir de Tutor dos Orphãos
dos Sobrinhos filhos do falecido Silverio
Gonçalves Vieira, segundo por Portaria
de 15 de Março de 1856

Francisco Mª d'Oliveira Camara

N.º 1 Sello,
160 rs
Pg. cento e sessenta
reis. S. P. e Não P.
7 de Abril de
1854.

Nerest Campos

Juramento do Tutor

Aos sete dias do mez de Abril de
mil oito centos e cincoenta e quatro
annos, nesta Villa de Santa Luzia
na Casa da Camara da Provincia de Santa Catharina, aonde
veio a audiencia do Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato Cidade, e ahi em Escri-
vão foi vindo o Cidadão Lourenço José de Souza, a quem o
Juiz deferio o juramento dos
Santos Evangelhos, sob cargo
do qual se lhe encarregou que
bem e verdadeiramente desempe-
nhasse o Tutor dos Orphãos dos sobrinhos filhos do falecido Silverio
Gonçalves Vieira, cuidando em
suas pessoas e bens, aos quaes
depois de por entregues para dittos
direitos e dos rendimentos que lhe
forem devidos, sem fraude nem
denunciação alguma. E tambem
o fez obrigado a este juramento assim
prometteu bem e fielmente para com
tal mandado. E para constar fiz este
termo que assignou o mesmo
Tutor. Eu Francisco Maria
d'Oliveira Camara, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

Lourenço José de Souza

[illegible]

[illegible]

[illegible]

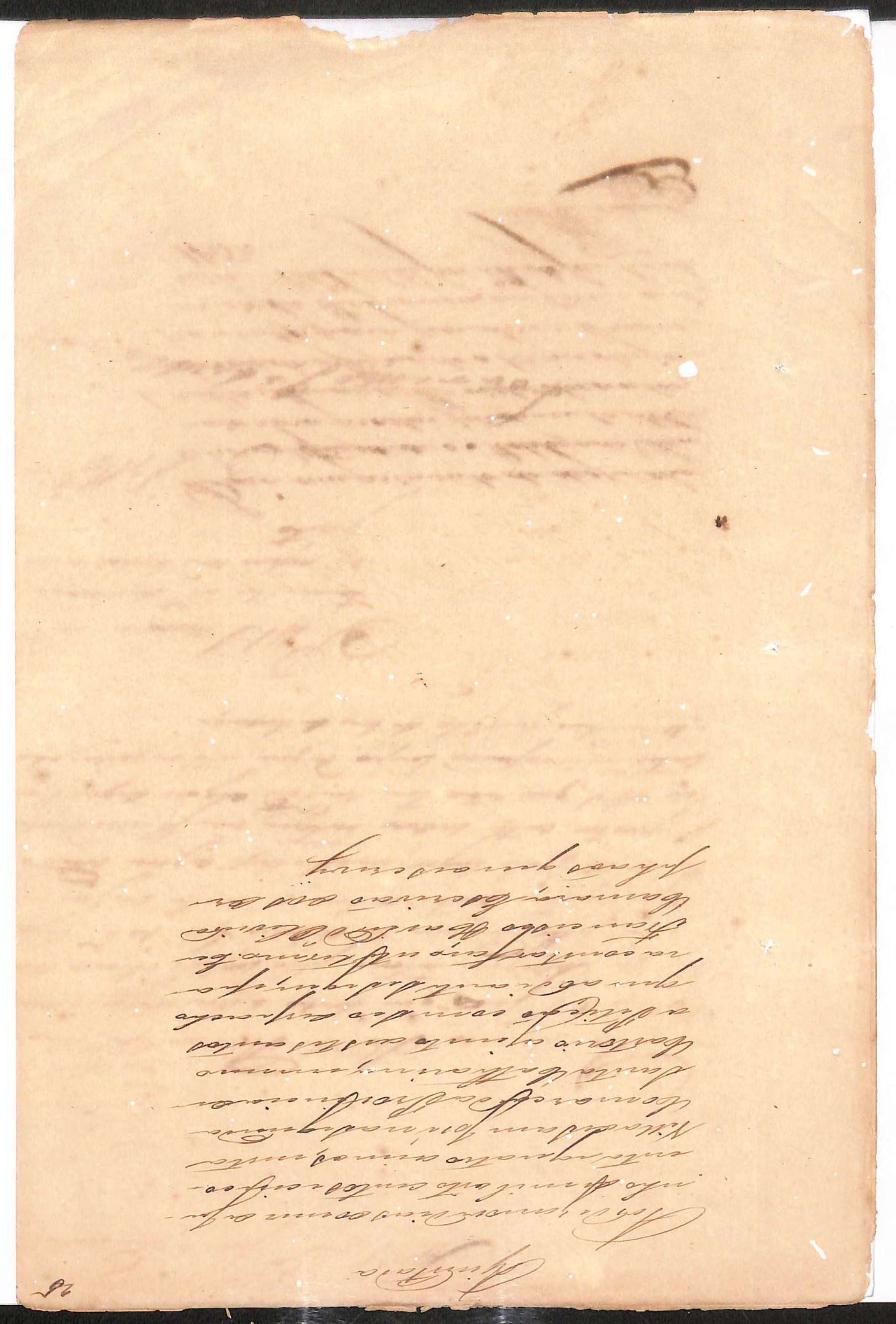

[illegible]

[illegible]

[illegible]

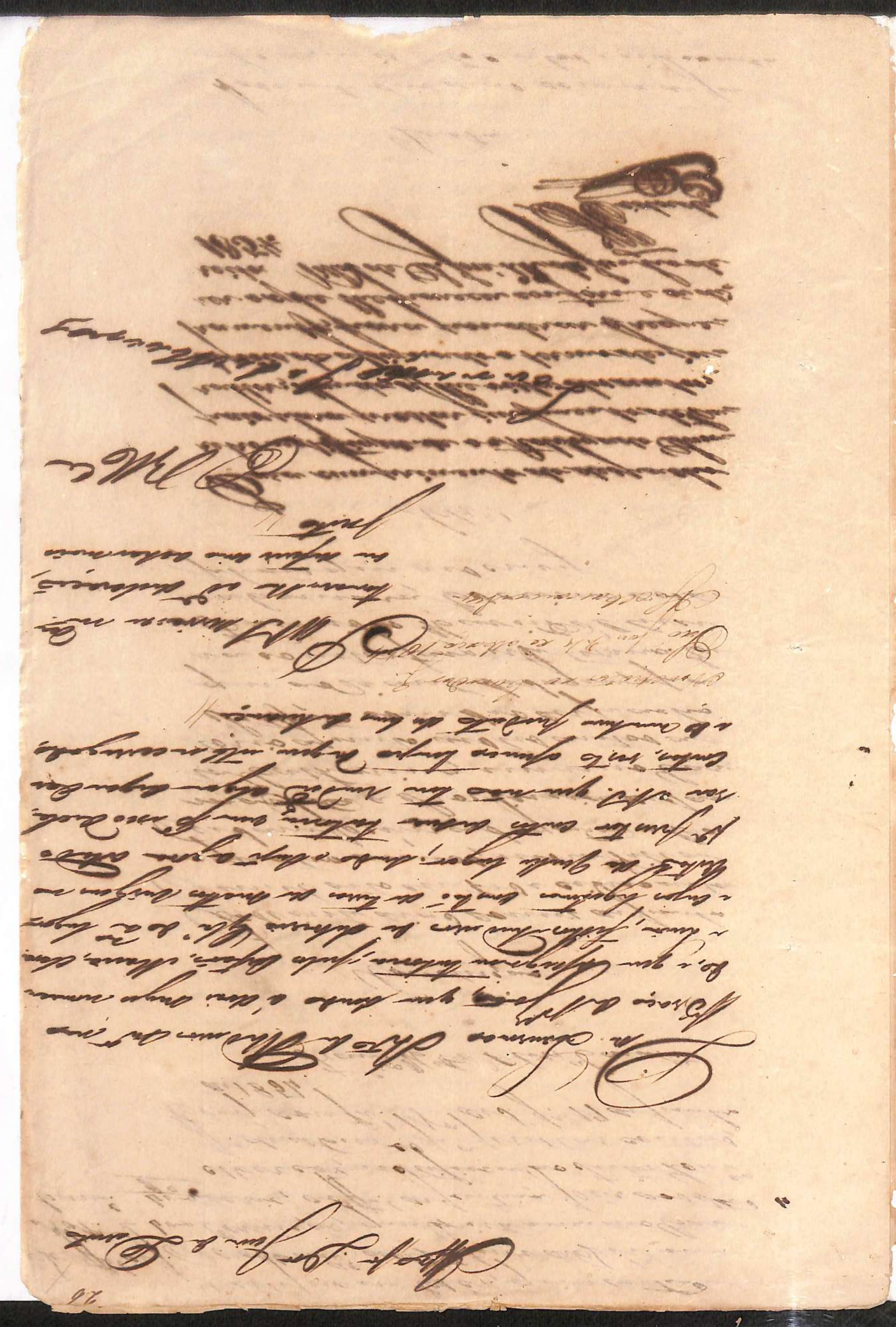

Certifico eu Escrivão, que entrando
do Offic.º do Escrivão do Dr. Ma-
nuel dos Carvalho, que existe um Cartorio,
Cartorio, o Offic.º de Justiça João Antonio
Mercez, notificou ao Tenente Louren.º
J.º de Alcantara para prestar contas,
e não compareceu. Ilhas, 19 de Junho
de 1854.

Francisco Xavier d'Oliveira Cavalcanti

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta
e quatro annos, nesta Villa
Desterro, na sala da Camara
Municipal a Illustrissima Senhora
Santa Catharina, no meu Cartorio
a junto abaixo assignado, e
Escrivão, em seu despacho
que adiante se segue, para
na conclusão dos autos. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Cavalcanti, Escrivão o escrevi
e assignei.

Autos

Para cumprimento do despacho
retro notifique-se o Tenente Lourenço
para prestar juramento de Tu-
tor, sendo-lhe vista dos autos,
depois de assignado o termo de ju-
ramento, para perante requer
o que lhe for mercê conforme o di-
reito. Ilhas de S. José 19 de Junho de
1854.

Vasconcellos

Data

Aos vinte dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e cincoenta

e cinquenta e quatro annos, nesta
Villa de S. José na Freguezia da
Comarca da Provincia de Santa
Catharina, nas Casas da Re-
sidencia do Juiz dos Orphãos o
Doutor Francisco Honorato Cai-
vedo, abaixo de mim Escrivão foi
vindo, a hipoteca dos seguintes
não devendo estes autos conduzo
Despacho retro, para constar
fiz este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Cavalcanti Es-
crivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico em Escr.ro que notifiquei
ao Cur.or nomeado o Bacharel
Ant.o de Freitas Sampaio, o prestar
juramento, e que do que fiz fiz este José
18 de Junho de 1864

Fran.co X.er d'Oliv.a Cavalc.ti

Juramento do Cur.or

Aos vinte e oito dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e sessenta
e quatro annos, nesta Villa
de S. José na Freguezia da Comarca
da Provincia de Santa Catharina
nas Casas da Residencia do Ju-
iz dos Orphãos o Doutor Fran-
cisco Honorato Caivedo, e lá
no Escrivão foi vindo o Bacharel
o Bacharel Manoel de Freitas
Sampaio, no qual o Juiz deferio
o juramento aos Santos Evan-
gelhos, sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e fielmente
desempenhe o seu officio de Curador
dos Orphãos e ausentes de que
se trata o termo, e que assim o fez
e prometteu, e que assim o fez

Reprimendas Em o mesmo o Escrivão
o seu mandado de dois soldados
da guarda do Distrito se unam
sido [illegible] Bento Lopes em
Dos antecedentes o Escrivão
obrasse a Ordem a dois cap.
quatro companhias sob o Alferes
de Ofício sido Bento de Oliveira
se Domingos Gonçalves que a
pheses que se ouvem

Ano de 1848

Que se pude ver à Lista de Homens
da Jurisdição Eclesiástica a seu cargo do
Dia 8 de Setembro em cinco horas depois
o que se deliberou, sendo a Administração da
sua Ordem em Abril do corrente ano de
1848, como
por de Homens

Assinatura

Do Distrito de Ponta Delgada
não consta nada particular
Secretaria Provincial de Ponta Delgada
em Sessão Ordinária de Setembro
aos Dois dias do mês de Setembro
que o Senhor Presidente
[illegible] Bento Lopes
Dias [illegible]

inventario dos bens do casal do finado Thomaz José da Costa, brevemente fará tal como se vê do período que começa — Será nisto providencia — podem uma ou mais vezes ser vendidas em praça do Juiz, ou particularmente pelo tutor, se assim o houver por bem o Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Orphãos.

O Escrivão
Miguel de Freitas Campaio

Sentença

Vistos, etc. Os domingos da Costa [illegible]

[illegible]

[illegible] Francisco Maria d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Vistos, etc. Os domingos da Costa [illegible]

[illegible] Santa Catharina, e [illegible]

Senhorato Cidade, esperando com-
tudo para o estatuto Em Fran-
cisco Maria de Oliveira Lamas
ro, escrivão do Orphãos que
o escrevi.

P. Cidade

Baixou da condução para o
que propõe o substituto do Dr. Juiz
de Direito. Villa de S. José 1º de De-
zembro de 1854.

Cidade

Termo

Aos quatro dias do mez de Dezembro do anno
de mil oito centos cincoenta e quatro nesta
Villa de S. José na Ilha de Santa Catharina
na Casa das Sessões da Camara Municipal
por parte do Juiz de Orphãos o Doutor Francisco Moratto Ci-
dade foi-me entregue o dito primeiro
auto, e estes autos para dar o seguinte
despacho para constar fiz este termo. Eu
Francisco Maria de Oliveira Lamas, escri-
vão de Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dois dias do mez de Abril do anno
de mil oito centos cincoenta e cinco nesta
Villa de S. José na Ilha de Santa Catharina na sala
das Sessões da Camara Municipal, e Casas
de Audiencia, e Cartorio, perante o Juiz
de Orphãos o Doutor Francisco Moratto
Cidade, e para constar fiz este termo. Eu
Francisco Maria de Oliveira Lamas, escri-
vão de Orphãos que o escrevi.

Cidade

Não tendo sido possivel por causa
de outros affazeres do Juiz e da Junta
Municipal e Comercial que com-